LEI MUNICIPAL Nº 4.364, 29 DE AGOSTO DE 2005

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º - Fica, por esta lei, autorizada a Administração Pública Municipal a adotar o Programa de Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública no Município de Pouso Alegre.

 Parágrafo Único – O programa de que trata caput deste artigo faz parte do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica (PROCEL) do Ministério das Minas e Energia.

 Art. 2º - O programa visa à substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio ou incandescente das vias públicas, praças, parques de nossa cidade, por lâmpadas de vapor de sódio.

 Parágrafo Único – A implantação e funcionamento do referido programa em nossa cidade dar-se-á a partir do exercício seguinte a sua consignação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

 Art. 3º - Observada a regra referida no artigo 2º, o Executivo Municipal consignará no Orçamento Anual seguinte a dotação necessária ao cumprimento desta lei.

 Art. 4º - Para a implantação do programa de que se trata esta lei, a administração Pública Municipal poderá conveniar-se com a ANEEL e com a CEMIG.

 Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.